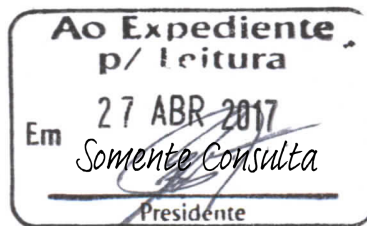




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N.º 291/2017

Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida:

"Que seja encaminhado projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo a fim de instituir um programa de bolsa estágio destinado à contratação de jovens de 16 a 18 anos, para trabalhar como aprendiz ou estagiário em diversas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município."

JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de inserção do nosso jovem no mercado de trabalho é de grande relevância a criação de um programa de bolsa estágio que contrate aprendizes ou estagiários para atuarem nas diversas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do nosso carente Município.

Infelizmente, o mercado ainda é muito injusto com os jovens que, por falta de experiência, são preteridos por quem já tenha passado por uma outra empresa como profissional ou mesmo estagiário. E essa falta de oportunidades gera muita exclusão no meio social, impossibilitando muitas das vezes a continuidade dos estudos por falta de recursos financeiros.

Assim sendo, caso a Prefeitura passe a ter um programa de bolsa estágio, em que o número de jovens a serem contratados corresponda a no mínimo 10% do funcionalismo público municipal, haverá a possibilidade de se absorver boa parte da mão-de-obra que têm de 16 a 18 anos residente no nosso Município.

Sendo a matéria em questão de iniciativa legislativa do Poder Executivo, estou encaminhando anexa ao texto da indicação a sugestão do projeto de lei a fim de ser devidamente apreciado conforme à realidade estrutural e financeira da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.

Semente Consulta
Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Vereador - Autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º ____/2017

Institui o Programa "Mais Jovem Mangaratiba", destinado à contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Bolsa Estágio "Mais Jovem Mangaratiba", destinado à contratação de jovens de 16 a 18 anos, para trabalhar como aprendiz ou estagiário em diversas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - Os jovens de que trata o "caput" deste artigo devem estar cursando o ensino médio, ou ter terminado a menos de um ano e estar realizando curso preparatório para ingresso no ensino superior ou técnico.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar dentro dos valores de mercado o valor da bolsa estágio.

§ 3º - O número de jovens a serem contratados deve ser de no mínimo 10% do funcionalismo público municipal, incluída a Administração Indireta.

§ 4º - A contratação deverá ter no mínimo 75% de jovens oriundos de escolas públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

§ 5º - A bolsa estágio terá validade de um ano, podendo ser renovada uma única vez.

Art. 2º - Fica constituída a Coordenadoria de Análise de Estágio para acompanhar a execução do Programa.

Parágrafo Único - As queixas e reclamações, assim como os recursos serão decididas pela Coordenadoria de Analise de Estágio.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei deverá realizar uma busca ativa por jovens em situação de risco no Município de Mangaratiba e incluí-los no Programa, com preferência sobre os demais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parceria ou convênio com a iniciativa privada para a realização do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2017.